



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025/DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20250206/0001-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI O
GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA
(NOME DO CONTRATADO)

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP 63.750-000, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Reginaldo Monteiro de Sousa, aqui denominada de contratante, e do outro lado a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr (a), portador (a) do CPF/MF nº, apenas denominada de contratada, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00002.20250206/0001-08, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Dispensa Eletrônica nº/2025/DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Vinculam-se a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta do CONTRATADO; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O futuro Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$
(.....), conforme abaixo especificado:

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ (.....), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ (.....), de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, do INSS e FGTS, todas atualizadas.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br





consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0201.04.122.002.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, nos seguintes elementos de despesas: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte de recursos nº 1500000000 recursos não vinculados de impostos.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



AD



Tamboril
PREFEITURA



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100)$
365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano de Tamboril.

8.2. Todos os veículos que serão locados por essa Administração deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à esta o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da assinatura do contrato.

8.3. A contratada se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a Prefeitura Municipal de Tamboril, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

8.4. DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO LOCADO:

a) O veículo objeto desta contratação ficarão à disposição da secretaria contratante em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato.

b) O veículo será de uso exclusivo do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Tamboril – CE, para a auxílio das atividades da secretaria demandante.

8.5. SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO:

a) No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, sem nenhum ônus adicional para a secretaria contratante, pelo período que for necessário.

b) O veículo não será faturado nas faturas mensais como adicionais no caso de pôr problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela contratada;

c) O veículo de substituição, deverá obrigatoriamente, atender às mesmas especificações daqueles a que se destinam a substituir eventualmente, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo.

d) Quando das revisões recomendadas pelo fabricante, a contratada, deverá providenciar a retirada





e entrega do veículo nas dependências da Secretaria da qual o mesmo está vinculado.

e) No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

f) Deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) após o recebimento do comunicado expedido pela Secretaria Municipal Contratante / setor de transporte.

g) Haverá um termo de recebimento e devolução constando a data e o horário, subscrito pelas partes;

8.6. SEGURO DO VEÍCULO:

a) O veículo locado deverá ser segurado contra terceiros.

b) O veículo deverá ter seguro total, sem ônus para essa administração municipal

c) A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à Secretaria Municipal Contratante /setor de transporte no ato da entrega inicial ou de substituição dos veículos, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos e a poderá ser acarretar sanção administrativa a contratada.

d) A Contratada deverá providenciar a renovação de seguro do veículo, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que o veículo permanecer imobilizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Tamboril por falta dessa providência, incorrendo ainda nas penalidades contratuais.

e) Os seguros deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

f) A Prefeitura Municipal de Tamboril, fica isenta de qualquer franquia do seguro do veículo.

g) Havendo necessidade de utilização do seguro do veículo, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada;

8.7. LICENCIAMENTO DO VEÍCULO:

a) A contratada estará sujeita, no que couber, aos efeitos das Leis Estadual, Federal e demais que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, sendo assim, deverá recolher o IPVA devido.

b) Os comprovantes citados no caput deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do último vencimento de pagamento.

c) Caso a Contratada faça opção pelo pagamento do IPVA de forma parcelada, o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do vencimento de cada parcela.

d) A Contratada deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Tamboril – CE, tempestivamente, a documentação relativa ao licenciamento do veículo quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Tamboril – CE por falta desta providência, incorrendo ainda na multa.

e) A Contratada será a única responsável pelo recolhimento dos débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores devidos.

8.8. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO:

a) A Contratada deverá entregar o veículo devidamente plotagem/envelopado, conforme ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Tamboril.

b) A arte com o layout será fornecida na ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal Contratante / setor de transporte.

8.9. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E A PENALIDADE DE MULTA

a) As infrações de trânsito que ensejarem multas aos condutores de veículos locados pela Prefeitura Municipal de Tamboril, locado pelo Gabinete do Prefeito serão de sua inteira responsabilidade;

b) A Secretaria Municipal demandante designará um fiscal de contrato que tratará deste assunto, com obrigação de cumprirem estritamente os prazos legais;

c) A Contratada deverá enviar à Prefeitura Municipal de Tamboril, através do preposto designado, no prazo máximo de 6 (seis) dias corridos da data da postagem, a notificação de autuação para a identificação do condutor, bem como a notificação de penalidade;

d) O encaminhamento no prazo supra permitirá que a Prefeitura Municipal de Tamboril tome as medidas administrativas cabíveis, apurando a responsabilidade do condutor do veículo





responsabilizando a proceder o pagamento da multa.

e) A Prefeitura Municipal de Tamboril incumbirá a elaboração do recurso administrativo para apurar o fato;

f) Apurada a responsabilidade administrativa do infrator e esgotados os procedimentos de defesa, o condutor/motorista providenciará o pagamento da respectiva multa, o setor de transporte encaminhará o comprovante de pagamento à Contratada para ciência e arquivo, para posterior comprovação no licenciamento do veículo.

8.10. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEICULO

8.10.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA as manutenções corretivas e preventivas dos veículos;

8.10.1.1. Da Manutenção Preventiva

8.10.1.1.1. A manutenção preventiva deve ser realizada a cada 03 meses ou a cada 10.000 km rodados, o que ocorrer primeiro.

8.10.1.1.2. A manutenção preventiva deve incluir, mas não se limitar a:

- a) Troca de óleo e filtros (óleo, ar, combustível e cabine)
- b) Verificação e substituição de fluidos (refrigerante, direção hidráulica, etc.)
- c) Inspeção e ajuste dos sistemas de frenagem e suspensão
- d) Verificação e alinhamento das rodas
- e) Inspeção das correias e mangueiras
- f) Verificação dos sistemas elétricos e de iluminação

g) O prestador de serviços deve realizar uma inspeção completa do veículo e apresentar um relatório detalhado sobre as condições observadas, recomendando qualquer ação adicional necessária.

5.2.10.1.2. Da Manutenção Corretiva

a) A manutenção corretiva deve abranger todos os reparos necessários para corrigir falhas ou problemas identificados durante a operação do veículo ou reportados pelo usuário.

b) O prestador de serviços deverá realizar uma avaliação do problema identificado e executar os reparos necessários, utilizando peças e materiais de qualidade compatível com as especificações do fabricante. O prestador deve fornecer um orçamento prévio para a aprovação antes de proceder com quaisquer reparos que não sejam cobertos pela garantia ou manutenção preventiva.

5.2.10.2. Após cada serviço de manutenção, o prestador de serviços deve fornecer um relatório detalhado das atividades realizadas, incluindo a descrição dos serviços prestados, peças substituídas e quaisquer recomendações adicionais para o veículo.

5.2.10.3. O prestador de serviços deve respeitar os prazos acordados para a realização da manutenção preventiva e corretiva, devendo agendar os serviços com antecedência e garantir a execução dentro dos prazos estabelecidos.

5.2.10.4. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser garantidos por um período mínimo de 3 meses a partir da data de conclusão dos serviços, cobrindo quaisquer falhas ou problemas decorrentes dos serviços realizados.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.

9.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.





10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 10.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 10.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 10.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 10.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 10.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 10.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 10.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 10.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:

- 10.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 10.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 10.2.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 10.2.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 10.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 10.2.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 10.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 10.2.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 10.2.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa





técnica;

10.2.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

10.2.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

10.2.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

10.2.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

10.2.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

10.2.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

10.2.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

10.2.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

10.2.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

10.2.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

10.2.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

10.2.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.2.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

10.2.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

10.2.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

10.2.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

10.2.27. Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s);

10.2.28. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.2.29. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;

10.2.30. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

10.2.31. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;

10.2.32. Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na





legislação que rege a matéria;

10.2.33. Disponibilizar os veículos para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante.

10.2.34. Em caso de subcontratação a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE cópia dos contratos de prestação dos serviços referente aos veículos sublocados.

10.2.35. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade ou sublocados, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

10.2.36. A substituição do veículo, quando solicitado por escrito pela contratante, deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação.

10.2.37. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO VEICULO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

11.1. O veículo deverá ser entregue em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de serviços.

11.2. A Secretaria contratante juntamente com o setor de transporte emitirá o DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO individual por veículo, contendo todas as especificações, equipamentos exigidos, documentação, disponibilizará do modelo/arte de plotagem/envelopamento de identificação dos veículos.

11.3. O DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO devidamente preenchido pela contratada servirá como documento comprobatório da entrega, do recebimento, da inspeção e do aceite do veículo.

11.4. Os materiais utilizados para identificação e envelopamento/plotagem dos veículos deverão ser previamente apresentados à Secretaria Municipal Contratante para aprovação. O padrão apresentado e aprovado deverá ser mantido por toda a duração do contrato. Caso ocorra o desbotamento, descolamento, trincas ou aparecimento de bolhas no material de envelopamento/plotagem a contratada deverá efetuar a manutenção imediatamente após ser notificada no prazo de 5 (dias) úteis contar do recebimento.

11.5. O veículo entregue passará por uma inspeção para verificação das condições exigidas na especificação técnica no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e, após ser vistoriado e cadastrado, será encaminhado ao setor transporte.

11.6. Na inspeção de recebimento, inclusive para os veículos reservas, serão vistoriados os seguintes itens:

- a) Documentação de licenciamento, seguro obrigatório e apólice do seguro;
- b) Motor e parte elétrica (inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas);
- c) Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo, nível de água e toda a parte mecânica;
- d) Pneus, inclusive “estepe” e aros da roda;
- e) Limpadores de para-brisas, ar-condicionado, espelhos retrovisores direito/esquerdo e interno;
- f) Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes e todos os instrumentos e componentes para a sua operação;
- g) Cintos de segurança, que deverão estar de acordo com as normas em vigor;
- h) Condições da lataria e pintura boa conservação;
- i) Adesivos conforme a arte que a Prefeitura disponibilizará será padrão;
- j) Extintores;
- k) Ferramentas (chave de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante;





l) Acessórios e Equipamentos fornecidos pelo fabricante.

11.7. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem a legalidade da posse dos veículos.

11.8. No ato da inspeção, caso seja reprovado algum item exigido na especificação técnica, os mesmos deverão ser regularizados, dentro do prazo previsto de entrega.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos





ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços do objeto deste termo contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei





Tamboril
PREFEITURA



nº 14.133/2021.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TAMBORIL/CE, de de 2025

REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA
CHEFE DO GABINETE

Responsável legal da CONTRATADA
CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I AO CONTRATO Nº XXXXX

PROCESSO:
CONTRATO Nº
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01					
VALOR TOTAL R\$ XXXXXXXX					



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br